



Comendador Levy Gasparian, 22 de novembro de 2023.

Mensagem nº 045/2023.

Assunto: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 045, de 22 de novembro de 2023, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2024**, acompanhada dos seus anexos, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal de 1988, que outorga competência ao Poder Executivo à iniciativa de leis que estabelecem as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Municipal.

Para formatação deste Projeto de Lei, analisou-se a capacidade técnica, econômica e financeira do Município e procurou-se fixar as diretrizes e metas fiscais a serem cumpridas pela Administração Pública no período de 2024. Durante os estudos que resultaram na complementação deste projeto sob a forma de anexos, foram consideradas as execuções orçamentárias dos três últimos exercícios, além dos dados preliminares do exercício de 2023, seus respectivos resultados nominal e primário, e o grau de endividamento do Município, todos extraídos dos relatórios contábeis da Administração Municipal.

Lembro que as previsões orçamentárias para os próximos anos, foram construídas com projeções que consideraram as características das receitas municipais, que são majoritariamente compostas por transferências de receitas da União e do Estado. Neste sentido, as expectativas macroeconômicas dos Governos Federal e Estadual foram consideradas após levantamentos realizados junto aos órgãos de Planejamento específicos onde identificamos os respectivos projetos de leis próprios. Quanto às projeções para as receitas próprias adotamos o critério de observar o comportamento dos últimos três anos da execução orçamentária, complementando com as expectativas de melhorias na gestão da administração tributária municipal.



Quanto às projeções das despesas correntes e das despesas de capital, 1 foram observadas as variáveis interdependentes dos Poderes no que concerne aos limites constitucionais, como nos casos das transferências Federais e Estaduais vinculadas às áreas de saúde e educação, bem como outras áreas de interesse público como assistência social, convênios, contratos de repasse, etc.

Por fim, ressalto que esta iniciativa de Lei busca reforçar a eficiência administrativa gerencial, ao elaborar anexos com maior conteúdo técnico de previsibilidade, além de ampliação no detalhamento dos programas e sua subdivisão em projetos, atividades e operações especiais de forma quantificada e qualificada. Enfatizo que através deste detalhamento teremos um grande avanço na desejada transparência da Administração Pública, pois, nos permitirá avaliar de forma específica a eficiência de cada ação da Administração.

Assim, certo de que os Ilustres Edis aprovarão a presente matéria de Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, de real interesse público, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Claudio Mannarino
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 45, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Estabelece as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Municipal de Comendador Levy Gasparian para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A elaboração da proposta orçamentária para o exercício Fiscal de 2024 observará as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei, em cumprimento às disposições do art. 165, §2º da Constituição Federal de 1988; da Constituição Estadual do Rio de Janeiro; do art. 112, §2º da Lei Orgânica Municipal; da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que a ela for pertinente; do art. 4º, I, alíneas a, b, e, f da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000; e será compatível com o P.P.A. e L.O.A. para o período.

Art. 2º A proposta orçamentária do Município de Comendador Levy Gasparian para o Exercício Fiscal de 2024 contemplará os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações que vierem a serem criadas, compreendendo as receitas de todas as fontes e as despesas de acordo com a codificação funcional programática.

Art. 3º As Receitas se constituirão da seguinte forma:

I – Receitas tributárias próprias;

II – Receitas patrimoniais próprias;

III – Receitas compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado de acordo com a CRFB/1988, arts. 158 e 159;

IV – Lei Complementar n. 87/1996;

V – Receitas de convênios com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e Empresas do Poder Público;

VI – Receitas próprias diversas de acordo com autorização e leis específicas municipais;



VII – Receitas agrícolas, industriais e de serviços;

VIII – Alienações de bens;

IX – Receitas de fundos de natureza contábil;

X – Empréstimo e financiamentos de prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a investimentos e inversões financeiras;

XI – Alienações de Bens Inservíveis.

Art. 4º As previsões das Receitas para o Exercício Fiscal de 2024 serão com base em cálculo efetuado pela média aritmética dos últimos oito meses do exercício de 2023 com complementações, quando pertinentes, observando-se os indicadores a seguir:

I – Dados de órgãos especializados públicos e privados;

II – Atualização e expansão do cadastro imobiliário;

III – Expansão das atividades econômicas do Município;

IV – Crescimento do PIB Nacional e Estadual;

V – Previsão inflacionária para o Exercício de 2024;

VI – Alterações na legislação tributária municipal;

VII – Intensificação das ações de fiscalização.

Art. 5º Fica determinado a obrigatoriedade de o Município prever, lançar e arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria, quando ocorrer, será levado ao conhecimento dos contribuintes através dos órgãos oficiais de comunicação do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

§1º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, bem como aqueles que veiculem benefícios de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.



Art. 7º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia da receita.

Art. 8º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

Art. 9º As despesas fixadas na proposta orçamentária para o Exercício Fiscal de 2024 contemplarão todas as categorias econômicas e se enquadrarão na codificação funcional programática de acordo com a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão e ainda à explicitação dos elementos da despesa de acordo com a Portaria n. 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 10 As despesas fixadas para cada unidade orçamentária serão liberadas em percentuais mensais de modo a não afetar o equilíbrio orçamentário financeiro. Caso a receita não se comporte como o esperado, a despesa será adequada à nova realidade da arrecadação.

Art. 11 Ao fixar as despesas para o Exercício de 2024, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência que corresponderá a 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida estimada do exercício de 2023 e que se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e, também, para abertura de crédito adicionais de acordo com art. 5º da Portaria 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 12 A proposta orçamentária para o exercício de 2024 conterá os projetos e atividades previstas no P.P.A., podendo ser ajustados conforme valor e prioridades, e serão executados de acordo com a efetiva realização da receita no período.

Art. 13 Para as despesas de capital fixadas na Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2024 destinadas à execução de projetos, serão observadas as determinações:

I – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito;

II – Projetos cujas execuções já se iniciaram em exercícios anteriores terão prioridade na destinação de recursos;



III – Os novos projetos só terão início se houver capacidade financeira para sua execução no exercício ou se houver sua especificação no plano plurianual para mais de um exercício.

Art. 14 As despesas de pessoal serão priorizadas em relação a outros gastos fixados à necessidade de expansão dos serviços públicos contínuos desde que se situem em no máximo 60% (sessenta por cento) de receita corrente líquida do Município. Os Poderes deverão observar os limites prudência estabelecidos no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar n. 101/2000.

§1º As Despesas de Pessoal referentes a este artigo abrangerão:

I – O pagamento de subsídios aos agentes políticos.

II – O pagamento do pessoal estatutário e comissionado do Poder Executivo e Legislativo.

III – O pagamento das obrigações patronais.

IV – O pagamento de pessoal de programas específicos do SUS e da Ação Social vinculados à contratação enquanto durar o repasse do Estado e da União para os mesmos.

§2º A Administração Pública deverá conceder a revisão geral anual até o mês de maio pelo índice do INPC, nos moldes do art. 37, X da Constituição Federal vigente, desde que atendidos os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC n. 101/2000.

§3º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificada pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de Horas-Extras pelos servidores das áreas de educação e saúde quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da L.R.F.

Art. 15 Na concessão de recursos financeiros às entidades do setor privado, estritamente às entidades sem fins lucrativos, serão priorizadas as de reconhecida utilidade pública, oficialmente e preferencialmente, voltada para a assistência social, desportiva, educativa, cultural e de preservação ambiental sempre por lei específica que não a do orçamento.

Art. 16 Não será permitido o empenhamento mensal superior ao efetivamente arrecadado no mês correspondente, sempre que possível deve-se encerrar o mês com superávit. Em caso de ocorrer déficit no terceiro mês subsequente, limitar-se-á o empenhamento até que haja o equilíbrio entre receitas arrecadadas e despesas realizadas. Ficam excluídos os empenhamentos com despesas com recursos vinculados já recebidos



Art. 17 As Receitas de Capital transferidas pela União e pelo Estado só serão utilizadas vinculadas às despesas com projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem a sua efetiva realização, podendo ser abertas por decreto em conformidade com os incisos I e II do §1º do art. 43 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 18 As Receitas Correntes vinculadas só serão utilizadas em despesas com atividades e projetos a que se destinarem, independentemente do exercício em que ocorrerem sua efetiva realização.

Art. 19 As Transferências Constitucionais compartilhadas transferidas pela União e pelo Estado (FPM, ICMS, IPI, LC 87/1996, IPVA e ITR) serão lançadas pelos seus valores brutos, isto é, sem as deduções retidas nas fontes para o FUNDEB, utilizando como dedução, contas retificadoras.

Art. 20 A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2024 consignará dotação para desapropriação para fins sociais ou de interesse público, observado o disposto no art. 46 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 21 A Lei Orçamentária para o Exercício Fiscal de 2024 não consignará crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 22 A Lei Orçamentária para o exercício fiscal de 2024 conterá autorização ao executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, excluem-se do limite autorizado as despesas nas funções 10 – Saúde, 12 – Educação, e aquelas relativas a despesas com pessoal.

Art. 23 Para os efeitos do art. 16 da LC n. 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado.

Art. 24 Os projetos incluídos de acordo com o P.P.A. (Plano Plurianual), quando dependente de verba federal ou estadual, só terão início quando da liberação dos recursos vinculados.

Art. 25 Será estabelecido até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual (L.O.A.) a programação financeira das receitas e das despesas e o cronograma mensal de desembolso de que trata o art. 8º da LC n. 101/2000.

Art. 26 As ações desenvolvidas pelas unidades orçamentárias dentro de cada programa de trabalho deverão observar o controle de custos com base em m² (metros quadrados) de construção de unidades habitacionais, m² (metros quadrados) de construção de encostas, m² (metros quadrados) de construção de pavimentação de vias públicas, custo aluno/ano com merenda escolar, ensino fundamental, infantil e maternal; tonelada/ano com remoção de lixo urbano e do atendimento/ano nas unidades de saúde, ação social, etc.



Parágrafo único. As metas previstas serão executadas ao longo do exercício financeiro.

Art. 27 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será elaborada com estrita observância ao Programa de Metas e de acordo com as seguintes orientações gerais:

I – Participação da sociedade civil;

II – Responsabilidade na gestão fiscal;

III – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

IV – Eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde, de educação, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social;

V – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

VI – Articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VII – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VIII – Preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

IX – Revisão periódica do Código Tributário e atualização cadastral;

X – Estruturação do Plano Diretor;

XI – Promoção da educação em horário integral em todas as escolas municipais;

XII – Valorização salarial das carreiras dos servidores públicos;

XIII – Priorização dos direitos sociais do idoso, da criança e do adolescente, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade e defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

XIV – Promoção de políticas públicas em favor das minorias sociais;

XV – Priorização dos direitos sociais da mulher, promovendo severo combate a qualquer forma de violência;

XVI – Inclusão social das pessoas com deficiência;



XVII – Modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso intensivo de tecnologia.

Art. 28 As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública e de riscos fiscais para os exercícios de 2023 a 2025 de que trata o art. 4º da LC n. 101/2000 estão identificadas nos anexos desta Lei.

Art. 29 O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – Operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do §2º do art. 7º da Lei Federal n. 4.320/1964, observado o disposto no §2º do art. 12 e no art. 32, ambos da LC n. 101/2000, no art. 167, III da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – Os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 30 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 31 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

§1º As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais organizações assemelhadas.

§2º As informações relativas à celebração de convênios, contratos de gestão e termos de parceria serão publicadas no Portal da Prefeitura do Município Comendador Levy Gasparian na Internet.

Art. 32 O projeto de lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2024, não sendo aprovado pela Câmara Municipal até 31 de dezembro de 2023, estará o Executivo autorizado a executá-la na proporção de 1/12 avos do orçamento anterior.



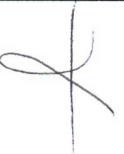
Art. 33 Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.


Claudio Mannarino
Prefeito

Código	Especificação	Arrecadado 2022	Arrecadada até 08/2023	Projeção 2024				2025	2026
				2023	2024	2025	2026		
1.0.0.0.0.00	Receitas Correntes	R\$ 95.077.662,68	R\$ 60.289.063,83	R\$ 93.083.052,78	R\$ 96.731.908,44	R\$ 100.214.257,15	R\$ 103.721.756,15		
1.1.0.0.0.00	Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 6.434.881,59	R\$ 5.446.088,22	R\$ 8.169.132,33	R\$ 8.489.362,32	R\$ 8.794.979,36	R\$ 9.102.803,64		
1.1.1.0.0.00	Impostos	R\$ 5.322.347,48	R\$ 4.705.762,47	R\$ 7.058.643,71	R\$ 7.335.342,54	R\$ 7.599.414,87	R\$ 7.865.394,39		
1.1.2.0.0.00	Taxas	R\$ 1.112.534,11	R\$ 740.325,75	R\$ 1.110.488,63	R\$ 1.154.019,78	R\$ 1.195.564,49	R\$ 1.237.409,25		
1.2.0.0.0.00	Contribuições	R\$ 2.945.042,27	R\$ 1.870.258,68	R\$ 2.805.388,02	R\$ 2.915.359,23	R\$ 3.020.312,16	R\$ 3.126.023,09		
1.2.1.0.0.00	Contribuições Sociais	R\$ 2.379.935,89	R\$ 1.526.458,49	R\$ 2.289.687,74	R\$ 2.379.443,49	R\$ 2.465.103,46	R\$ 2.551.382,08		
1.2.4.0.0.00	Contr. p/o Custo de Iluminação Pública	R\$ 565.106,38	R\$ 343.800,19	R\$ 515.700,29	R\$ 535.915,74	R\$ 555.208,70	R\$ 574.641,01		
1.3.0.0.0.00	Receita Patrimonial	R\$ 2.791.527,67	R\$ 1.433.174,93	R\$ 2.149.762,40	R\$ 2.234.033,08	R\$ 2.314.458,27	R\$ 2.395.464,31		
1.6.0.0.0.00	Receita de Serviços	R\$ 655.914,20	R\$ 231.903,81	R\$ 347.855,72	R\$ 361.491,66	R\$ 374.505,36	R\$ 387.613,05		
1.7.0.0.0.00	Transferências Correntes	R\$ 73.045.207,57	R\$ 51.106.871,47	R\$ 79.610.914,32	R\$ 82.731.662,16	R\$ 85.710.001,99	R\$ 88.709.852,06		
1.7.1.0.0.00	Transferências da União e sua entidades	R\$ 38.466.198,49	R\$ 23.997.915,78	R\$ 35.996.873,67	R\$ 37.407.951,12	R\$ 38.754.637,36	R\$ 40.111.049,67		
1.7.1.5.0.00	Transf. Da Comp. Financeira Rec. União	R\$ 12.863.264,67	R\$ 7.828.696,01	R\$ 11.743.044,02	R\$ 12.203.371,34	R\$ 12.642.692,71	R\$ 13.085.186,95		
1.7.1.1.0.00	Participação na Receita da União (FPM)	R\$ 12.335.798,45	R\$ 7.724.443,13	R\$ 11.586.664,70	R\$ 12.040.861,95	R\$ 12.474.332,98	R\$ 12.910.934,64		
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte FMP-Cota Extraordinária	R\$ 516.236,00	R\$ 103.475,99	R\$ 155.213,99	R\$ 161.298,37	R\$ 167.105,11	R\$ 172.953,79		
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte ITR	R\$ 11.230,22	R\$ 776,89	R\$ 1.165,34	R\$ 1.211,02	R\$ 1.254,61	R\$ 1.298,52		
1.7.1.2.0.00	Transf. Da Comp. Financeira pela Exploração	R\$ 20.281.767,61	R\$ 10.345.226,31	R\$ 15.517.839,47	R\$ 16.126.138,77	R\$ 16.706.679,77	R\$ 17.291.413,56		
1.7.1.1.00	Transf. Da Recursos do SUS	R\$ 3.690.441,63	R\$ 3.854.586,84	R\$ 5.781.880,26	R\$ 6.008.529,97	R\$ 6.224.837,04	R\$ 6.442.706,34		
1.7.1.1.00	Transf. De Rec. Do FNDE	R\$ 1.260.322,71	R\$ 869.620,66	R\$ 1.304.430,99	R\$ 1.355.564,68	R\$ 1.404.365,01	R\$ 1.453.517,79		
1.7.1.5.0.00	Transf. De Rec. Comp. FUNDEB		R\$ 948.886,89	R\$ 1.423.330,34	R\$ 1.479.124,88	R\$ 1.532.373,38	R\$ 1.586.006,45		
1.7.1.6.0.00	Transf. De Rec. Do FNAS	R\$ 100.000,00	R\$ 145.025,89	R\$ 217.538,84	R\$ 226.066,36	R\$ 234.204,75	R\$ 242.401,91		
1.7.1.7.0.00	Transf. De Convênios e de suas entidades	R\$ 150.498,13	R\$ 5.873,18	R\$ 8.809,77	R\$ 9.155,11	R\$ 9.484,70	R\$ 9.816,66		
1.7.1.9.0.00	Outras Transferências da União	R\$ 119.903,74	R\$ -						
1.7.2.0.0.00	Transf. dos Estados e do DF e suas entidades	R\$ 34.579.009,08	R\$ 21.207.741,47	R\$ 31.811.612,21	R\$ 33.058.627,40	R\$ 34.248.737,99	R\$ 35.447.443,82		
1.7.2.1.0.00	Participação na Receita dos Estados	R\$ 25.890.614,82	R\$ 19.054.728,11	R\$ 28.582.092,17	R\$ 29.702.510,18	R\$ 30.771.800,54	R\$ 31.848.813,56		
1.7.2.2.0.00	Transf. Da Cota-Parte da Comp. Financeira	R\$ 3.789.513,32	R\$ 1.868.310,06	R\$ 2.802.465,09	R\$ 2.912.321,72	R\$ 3.017.165,30	R\$ 3.122.766,09		
1.7.2.3.0.00	Transf. De rec. Do Estado p/Progr. Saúde	R\$ 4.723.488,94	R\$ 128.247,30	R\$ 192.370,95	R\$ 199.911,89	R\$ 207.108,72	R\$ 214.357,52		
1.7.2.4.0.00	Transf. De Convênios e de suas entidades		R\$ 5.873,18	R\$ 8.809,77	R\$ 9.155,11	R\$ 9.484,70	R\$ 9.816,66		
1.7.2.9.0.00	Outras Transferências dos Estados e DF	R\$ 175.392,00	R\$ 156.456,00	R\$ 234.684,00	R\$ 243.883,61	R\$ 252.663,42	R\$ 261.506,64		
1.7.2.9.51.01	Transf. Do Estado destinadas a Ass. Social		R\$ 156.456,00	R\$ 234.684,00	R\$ 243.883,61	R\$ 252.663,42	R\$ 261.506,64		
1.7.2.9.52.00	Transf. Do Estado destinadas a Educação	R\$ 175.392,00	R\$ -						
1.7.1.5.00.00	Trasnf. De Recursos do FUNDEB	R\$ 8.795.610,00	R\$ 5.901.214,22	R\$ 11.802.428,44	R\$ 12.265.083,63	R\$ 12.706.626,65	R\$ 13.151.358,58		
1.9.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 409.479,38	R\$ 200.766,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -		
2.0.0.0.0.00	Receitas de Capital	R\$ 48.371,82	R\$ -						
2.2.0.0.0.00	Alienação de Bens	R\$ 44.122,18	R\$ -						
2.4.0.0.0.00	Transferências de Capital	R\$ 31,73	R\$ -						
2.9.0.0.0.00	Outras Receitas de Capital	R\$ 4.217,91	R\$ -						
7.0.0.0.0.00	Rec. Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 3.988.247,38	R\$ 2.967.030,60	R\$ 4.450.545,90	R\$ 4.625.007,30	R\$ 4.791.507,56	R\$ 4.959.210,33		
7.2.0.1.0.00	Contribuições Intra-Orçamentária	R\$ 2.699.120,71	R\$ 2.036.249,30	R\$ 3.054.373,95	R\$ 3.174.105,41	R\$ 3.288.373,20	R\$ 3.403.466,27		
7.9.0.0.0.00	Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 1.289.126,67	R\$ 930.781,30	R\$ 1.396.171,95	R\$ 1.450.901,89	R\$ 1.503.134,36	R\$ 1.555.744,06		
1.0.0.0.0.00	Deduções da Receita	R\$ 7.505.296,08	R\$ 5.412.117,31	R\$ 8.118.175,97	R\$ 8.436.408,46	R\$ 8.740.119,17	R\$ 9.046.023,34		
1.3.0.0.0.00	Dedução de Investimentos RPPS Renda Fixa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.7.0.0.0.00	Deduções da Receita Corrente	R\$ 7.505.296,08	R\$ 5.412.117,31	R\$ 8.118.175,97	R\$ 8.436.408,46	R\$ 8.740.119,17	R\$ 9.046.023,34		
1.7.0.0.0.00	Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	R\$ 7.505.296,08	R\$ 5.412.117,31	R\$ 8.118.175,97	R\$ 8.436.408,46	R\$ 8.740.119,17	R\$ 9.046.023,34		
	Outras Deduções								
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 91.608.985,80	R\$ 57.843.977,12	R\$ 89.415.422,71	R\$ 92.920.507,28	R\$ 96.265.645,54	R\$ 99.634.943,14		
(-) Emendas Parlamentares		R\$ -							
(-) Recursos pgto ACS/ACE/Enf.		R\$ -							
(-) Rend. FR:800 e Comp. Fin. Reg. Prev.		R\$ -	R\$ -	-R\$ 351.584,61	-R\$ 365.366,73	-R\$ 378.519,93	-R\$ 391.768,13		
Receita Corrente Líquida		R\$ 85.192.430,71	R\$ 53.350.488,03	R\$ 82.323.604,47	R\$ 85.550.689,76	R\$ 88.630.514,59	R\$ 91.732.582,60		
Variação em Relação ao ano anterior				-2,39%		3,92%		3,60%	3,50%

Nota: Para projeção foram utilizados os índices de inflação constante no Relatório de Mercado – Focus, publicado no site do Banco Central de 07/08/2023.

Nota: Os índices de inflação são aplicados na projeção de arrecadação do ano corrente, considerando a média arrecadada até agosto.



MUNICÍPIO DE COM. LEVY GASPARIAN - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

2024

Código	Especificação	Arrecadada até 08/2023	PROJEÇÃO			
			2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00	Receitas Correntes	R\$ 60.289.063,83	R\$ 93.083.052,78	R\$ 96.731.908,44	R\$ 100.214.257,15	R\$ 103.721.756,15
1.1.0.0.00	Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 5.446.088,22	R\$ 8.169.132,33	R\$ 8.489.362,32	R\$ 8.794.979,36	R\$ 9.102.809,64
1.1.1.0.00	Impostos	R\$ 4.705.762,47	R\$ 7.058.643,71	R\$ 7.335.342,54	R\$ 7.599.414,87	R\$ 7.865.394,39
	IPU (Multas, Div.At. e Multas e Juros D.A.)	R\$ 759.548,65	R\$ 1.139.322,98	R\$ 1.183.984,44	R\$ 1.226.607,88	R\$ 1.269.539,15
	ITBI (Multas, Div.At. E Multas e Juros D.A.)	R\$ 47.767,62	R\$ 71.651,43	R\$ 74.460,17	R\$ 77.140,73	R\$ 79.840,66
	ISS (Multas e Juros, Div.Ativ. E Mulf/Jurs D.A.)	R\$ 2.581.516,66	R\$ 3.872.274,99	R\$ 4.024.068,17	R\$ 4.168.934,62	R\$ 4.314.847,34
	IRRF (Trabalho e Outros Rendimentos)	R\$ 1.316.929,54	R\$ 1.975.394,31	R\$ 2.052.829,77	R\$ 2.126.731,64	R\$ 2.201.167,25
1.1.2.0.0.00	Taxas	R\$ 740.325,75	R\$ 1.110.488,63	R\$ 1.154.019,78	R\$ 1.195.564,49	R\$ 1.237.409,25
1.2.0.0.0.00	Contribuições	R\$ 1.870.258,68	R\$ 2.805.388,02	R\$ 2.915.359,23	R\$ 3.020.312,16	R\$ 3.126.023,09
1.2.1.0.0.00	Contribuições Sociais	R\$ 1.526.458,49	R\$ 2.289.687,74	R\$ 2.379.443,49	R\$ 2.465.103,46	R\$ 2.551.382,08
1.2.4.0.0.00	Contr. p/o Custo de Iluminação Pública	R\$ 343.800,19	R\$ 515.700,29	R\$ 535.915,74	R\$ 555.208,70	R\$ 574.641,01
1.3.0.0.0.00	Receita Patrimonial	R\$ 1.433.174,93	R\$ 2.149.762,40	R\$ 2.234.033,08	R\$ 2.314.458,27	R\$ 2.395.464,31
	PMS, FMSS, FMAS	R\$ 1.198.785,19	R\$ 1.798.177,79	R\$ 1.868.666,35	R\$ 1.935.938,34	R\$ 2.003.696,18
	Fundo de Previdência	R\$ 234.389,74	R\$ 351.584,61	R\$ 365.366,73	R\$ 378.519,93	R\$ 391.768,13
1.6.0.0.0.00	Receita de Serviços	R\$ 231.903,81	R\$ 347.855,72	R\$ 361.491,66	R\$ 374.505,36	R\$ 387.613,05
1.7.0.0.0.00	Transferências Correntes	R\$ 51.106.871,47	R\$ 79.610.914,32	R\$ 82.731.662,16	R\$ 85.710.001,99	R\$ 88.709.852,06
1.7.1.0.0.00	Transferências da União e suas entidades	R\$ 23.997.915,70	R\$ 35.996.873,67	R\$ 37.407.951,12	R\$ 38.754.637,36	R\$ 40.111.049,67
1.7.1.1.0.00	Transf. Da Comp. Financeira Rec. União	R\$ 7.828.696,01	R\$ 11.743.044,02	R\$ 12.203.371,34	R\$ 12.642.692,71	R\$ 13.085.186,95
1.7.1.1.51.00	Participação na Receita da União (FPM)	R\$ 7.724.443,18	R\$ 11.586.664,70	R\$ 12.040.861,95	R\$ 12.474.332,98	R\$ 12.910.934,64
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte FMP-Cota Extraordinária	R\$ 103.475,99	R\$ 155.213,99	R\$ 161.298,37	R\$ 167.105,11	R\$ 172.953,79
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte ITR	R\$ 776,88	R\$ 1.165,34	R\$ 1.211,02	R\$ 1.254,61	R\$ 1.298,52
1.7.1.2.0.00	Transf. Da Comp. Financeira pela Exploração	R\$ 10.345.226,31	R\$ 15.157.839,47	R\$ 16.126.138,77	R\$ 16.706.679,77	R\$ 17.291.413,56
	Royalties 704	R\$ 7.330.971,30	R\$ 10.996.457,04	R\$ 11.427.518,16	R\$ 11.838.908,81	R\$ 12.253.270,62
	Royalties 573	R\$ 2.225.143,74	R\$ 3.337.715,61	R\$ 3.468.554,06	R\$ 3.593.422,01	R\$ 3.719.191,78
	Royalties 635	R\$ 741.714,58	R\$ 1.112.571,87	R\$ 1.156.184,69	R\$ 1.197.807,34	R\$ 1.239.730,59
	Recursos minerais 708	R\$ 47.396,63	R\$ 71.094,95	R\$ 73.881,87	R\$ 76.541,61	R\$ 79.220,57
1.7.1.3.0.00	Transf. Da Recursos do SUS	R\$ 3.854.586,84	R\$ 5.781.880,26	R\$ 6.008.529,97	R\$ 6.224.837,04	R\$ 6.442.706,34
	Bloco Manutenção	R\$ 3.788.829,84	R\$ 5.683.244,76	R\$ 5.905.027,95	R\$ 6.118.644,96	R\$ 6.332.797,53
	Bloco Estruturação	R\$ 65.757,00	R\$ 98.635,50	R\$ 102.502,01	R\$ 106.192,08	R\$ 109.908,81
1.7.1.4.0.00	Transf. De Rec. do FNDE	R\$ 69.620,66	R\$ 1.304.430,99	R\$ 1.355.564,68	R\$ 1.404.365,01	R\$ 1.453.517,79
	Salário Educação	R\$ 802.935,55	R\$ 1.204.403,33	R\$ 1.251.615,94	R\$ 1.296.674,11	R\$ 1.342.057,70
	PDDE	-	-	-	-	-
	PNATE	R\$ 4.762,11	R\$ 7.143,17	R\$ 7.423,18	R\$ 7.690,41	R\$ 7.959,58
	PNAE	R\$ 61.923,00	R\$ 92.884,50	R\$ 96.525,57	R\$ 100.000,49	R\$ 103.500,51
1.7.1.5.0.00	Transf. De Rec. Comp. FUNDEB	R\$ 948.886,89	R\$ 1.423.330,34	R\$ 1.479.124,68	R\$ 1.532.373,38	R\$ 1.586.006,45
	VAAF	R\$ 948.886,89	R\$ 1.423.330,34	R\$ 1.479.124,88	R\$ 1.532.373,38	R\$ 1.586.006,45
1.7.1.6.0.00	Transf. De Rec. do FNAS	R\$ 145.025,89	R\$ 217.538,84	R\$ 226.066,36	R\$ 234.204,75	R\$ 242.401,91
	FNAS	R\$ 145.025,89	R\$ 217.538,84	R\$ 226.066,36	R\$ 234.204,75	R\$ 242.401,91
1.7.1.7.0.00	Transf. De Convênios e de suas entidades	R\$ 5.873,18	R\$ 8.809,77	R\$ 9.155,11	R\$ 9.484,70	R\$ 9.816,66
	Convênio-União	R\$ 5.873,18	R\$ 8.809,77	R\$ 9.155,11	R\$ 9.484,70	R\$ 9.816,66
1.7.1.9.0.00	Outras Transferências da União	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7.2.0.0.00	Transf. dos Estados e do DF e suas entidades	R\$ 21.207.741,47	R\$ 31.811.612,21	R\$ 33.058.627,40	R\$ 34.248.737,99	R\$ 35.447.448,82
1.7.2.1.0.00	Participação na Receita dos Estados	R\$ 19.054.728,11	R\$ 28.582.092,17	R\$ 29.702.510,18	R\$ 30.771.800,54	R\$ 31.848.813,56
	Cota-Parte do ICMS	R\$ 15.649.751,18	R\$ 23.474.626,77	R\$ 24.394.832,14	R\$ 25.273.046,10	R\$ 26.157.602,71
	Cota Parte do IPVA	R\$ 3.056.366,48	R\$ 4.584.549,72	R\$ 4.764.264,07	R\$ 4.935.777,58	R\$ 5.108.529,79
	Cota-Parte do IPI	R\$ 348.532,69	R\$ 522.799,04	R\$ 543.292,76	R\$ 562.851,30	R\$ 582.551,09
	CIDE	R\$ 77,76	R\$ 116,64	R\$ 121,21	R\$ 125,58	R\$ 129,97
1.7.2.2.0.00	Transf. Da Cota-Parte da Comp. Financeira	R\$ 1.868.310,06	R\$ 2.802.465,09	R\$ 2.912.321,72	R\$ 3.017.165,30	R\$ 3.122.766,09
	Roayties 705	R\$ 1.868.310,06	R\$ 2.802.465,09	R\$ 2.912.321,72	R\$ 3.017.165,30	R\$ 3.122.766,09
1.7.2.3.0.00	Transf. De rec. Do Estado p/Progr. Saúde	R\$ 128.247,30	R\$ 192.370,95	R\$ 199.911,89	R\$ 207.108,72	R\$ 214.357,52
	Recursos SUS	R\$ 128.247,30	R\$ 192.370,95	R\$ 199.911,89	R\$ 207.108,72	R\$ 214.357,52
1.7.2.4.0.00	Transf. De Convênios e de suas entidades	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7.2.9.0.00	Outras Transferências dos Estados e DF	R\$ 156.456,00	R\$ 234.684,00	R\$ 243.883,61	R\$ 252.663,42	R\$ 261.506,64
	Transf. Do Estado destinadas a Ass. Social	R\$ 156.456,00	R\$ 234.684,00	R\$ 243.883,61	R\$ 252.663,42	R\$ 261.506,64
	Transf. Do Estado destinadas a Educação	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7.5.1.0.00	Transf. De Recursos do FUNDEB	R\$ 5.901.214,22	R\$ 11.802.428,44	R\$ 12.265.083,63	R\$ 12.706.626,65	R\$ 13.151.358,58
1.9.0.0.0.00	Outras Receitas Correntes	R\$ 200.766,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2.0.0.0.0.00	Receitas de Capital	-	-	-	-	-
2.2.0.0.0.00	Alienação de Bens	-	-	-	-	-
2.4.0.0.0.00	Transferências de Capital	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.00	Rec. Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 2.967.030,60	R\$ 4.450.545,90	R\$ 4.625.007,30	R\$ 4.791.507,56	R\$ 4.959.210,33
7.2.0.0.0.00	Contribuições Intra-Orçamentária	R\$ 2.036.249,36	R\$ 3.054.373,95	R\$ 3.174.105,41	R\$ 3.288.373,20	R\$ 3.403.466,27
7.9.0.0.0.00	Outras Rec. Correntes Intra-Orçamentária	R\$ 930.781,30	R\$ 1.396.171,95	R\$ 1.450.901,89	R\$ 1.503.134,36	R\$ 1.555.744,06
1.0.0.0.0.00	Deduções da Receita	R\$ 5.412.117,31	R\$ 8.118.175,97	R\$ 8.436.408,46	R\$ 8.740.119,17	R\$ 9.046.023,34
1.3.0.0.0.00	Dedução de Investimentos RPPS Renda Fixa	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
1.7.0.0.0.00	Deduções da Receita Corrente	R\$ 5.412.117,31	R\$ 8.118.175,97	R\$ 8.436.408,46	R\$ 8.740.119,17	R\$ 9.046.023,34
1.7.0.0.0.00	Dedução da Receita p/Formação do FUNDEB	R\$ 5.412.117,31	R\$ 8.118.175,97	R\$ 8.436.408,46	R\$ 8.740.119,17	R\$ 9.046.023,34
	Outras Deduções	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 57.843.977,12	R\$ 89.415.422,71	R\$ 92.920.507,28	R\$ 96.265.645,54	R\$ 99.634.949,14
	(+) Emendas Parlamentares	-	-	-	-	-
	(-) Recursos p/pto ACS/ACE/Enf.	-	R\$ 351.584,61	R\$ 365.366,73	R\$ 378.519,93	R\$ 391.768,13
	(-) Rend. FR:800 e Comp. Fin. Reg. Prev.	-	R\$ 82.323.604,47	R\$ 85.550.689,76	R\$ 88.630.514,59	R\$ 91.732.582,60
	Recita Corrente Líquida	R\$ 53.350.488,03	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Variação em Relação ao ano anterior	-	-	3,92%	3,60%	3,50%

Nota: Para projeção foram utilizados os índices de inflação constante no Relatório de Mercado – Focus, publicado no site do Banco Central de 07/08/2023.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS SAÚDE E EDUCAÇÃO

Assinatura da Costa Siqueira
AGENTE LEGISLATIVO

2024

Código	Especificação	Arrecadado 2022	Arrecadado até agosto 2023	PROJEÇÃO PARA O QUADRIÊNIO			
				2023	2024	2025	2026
1.0.0.0.00.00	Receitas Correntes	R\$ 44.064.281,35	R\$ 31.589.108,83	R\$ 47.383.663,25	R\$ 49.241.102,84	R\$ 51.013.782,55	R\$ 52.799.264,94
1.1.1.0.00.00	Impostos	R\$ 5.322.347,48	R\$ 4.705.762,47	R\$ 7.058.643,71	R\$ 7.335.342,54	R\$ 7.599.414,87	R\$ 7.865.394,39
1.1.1.2.50.00	IPU (Multas, Div.At. e Multas e Juros D.A.)	R\$ 720.933,45	R\$ 759.548,65	R\$ 1.139.322,98	R\$ 1.183.984,44	R\$ 1.226.607,88	R\$ 1.269.539,15
1.1.1.2.53.00	ITBI (Multas, Div.At. E Multas e Juros D.A.)	R\$ 57.716,86	R\$ 47.767,62	R\$ 71.651,43	R\$ 74.460,17	R\$ 77.140,73	R\$ 79.840,66
1.1.1.4.51.00	ISS (Multas e Juros, Div.Ativ. E Mul/ Jurs D.A.)	R\$ 2.786.672,96	R\$ 2.581.516,66	R\$ 3.872.274,99	R\$ 4.024.068,17	R\$ 4.168.934,62	R\$ 4.314.847,34
1.1.1.3.00.00	IRRF (Trabalho e Outros Rendimentos)	R\$ 1.757.024,21	R\$ 1.316.929,54	R\$ 1.975.394,31	R\$ 2.052.829,77	R\$ 2.126.731,64	R\$ 2.201.167,25
1.7.1.0.00.00	Transf. Da Comp. Financeira Rec. União	R\$ 12.863.264,67	R\$ 7.828.696,01	R\$ 11.743.044,02	R\$ 12.203.371,34	R\$ 12.642.692,71	R\$ 13.085.186,95
1.7.1.1.51.00	Participação na Receita da União (FPM)	R\$ 12.335.798,45	R\$ 7.724.443,13	R\$ 11.586.664,70	R\$ 12.040.861,95	R\$ 12.474.332,98	R\$ 12.910.934,64
1.7.1.1.51.00	Cota-Parte FMP-Cota Extraordinária	R\$ 516.236,00	R\$ 103.475,99	R\$ 155.213,99	R\$ 161.298,37	R\$ 167.105,11	R\$ 172.953,79
1.7.1.1.52.00	Cota-Parte ITR	R\$ 11.230,22	R\$ 776,89	R\$ 1.165,34	R\$ 1.211,02	R\$ 1.254,61	R\$ 1.298,52
1.7.2.0.00.00	Transf. Dos Estados e do DF e suas entidades	R\$ 25.878.669,20	R\$ 19.054.650,35	R\$ 28.581.975,53	R\$ 29.702.388,97	R\$ 30.771.674,97	R\$ 31.848.683,59
1.7.2.1.50.00	Cota-Parte do ICMS	R\$ 23.430.959,73	R\$ 15.649.751,18	R\$ 23.474.626,77	R\$ 24.394.832,14	R\$ 25.273.046,10	R\$ 26.157.602,71
1.7.2.1.51.00	Cota Parte do IPVA	R\$ 1.899.357,74	R\$ 3.056.366,48	R\$ 4.584.549,72	R\$ 4.764.264,07	R\$ 4.935.777,58	R\$ 5.108.529,79
1.7.2.1.52.00	Cota-Parte do IPI	R\$ 548.351,73	R\$ 348.532,69	R\$ 522.799,04	R\$ 543.292,76	R\$ 562.851,30	R\$ 582.551,09
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 44.064.281,35	R\$ 31.589.108,83	R\$ 47.383.663,25	R\$ 49.241.102,84	R\$ 51.013.782,55	R\$ 52.799.264,94
Variação em Relação ao ano anterior				7,53%	3,92%	3,60%	3,50%
CALCULO DO ORÇAMENTO DA DESPESA DA EDUCAÇÃO PARA A FONTE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS				PROJEÇÃO PARA O QUADRIÊNIO			
				2023	2024	2025	2026
TOTAL DAS RECEITAS QUE COMPÕEM A FORMAÇÃO DO FUNDEB				R\$ 40.169.805,56	R\$ 41.744.461,93	R\$ 43.247.262,56	R\$ 44.760.916,75
PROJEÇÃO DA DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (20% sobre FPM, ITR, ICMS, IPVA e IPI)				R\$ 8.033.961,11	R\$ 8.348.892,39	R\$ 8.649.452,51	R\$ 8.952.183,35
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB (1.7.5.1.00.00)				R\$ 11.802.428,44	R\$ 12.265.083,63	R\$ 12.706.626,65	R\$ 13.151.358,58
DESPESA EDUCAÇÃO IMPOSTO E TRANSF. IMPOSTO (25%)				R\$ 11.845.915,81	R\$ 12.310.275,71	R\$ 12.753.445,64	R\$ 13.199.816,23
RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS (Previsão Rec. Transf. do FUNDEB – Dedução p/formação FUNDEB)				R\$ 3.768.467,33	R\$ 3.916.191,24	R\$ 4.057.174,13	R\$ 4.199.175,23
VALOR A SER PREVISTO DESPESA EDUCAÇÃO IMPOSTO E TRANSF. IMPOSTO				R\$ 3.811.954,70	R\$ 3.961.383,32	R\$ 4.103.993,12	R\$ 4.247.632,88
Valor da Receita para Saúde				R\$ 47.228.449,26	R\$ 49.079.804,47	R\$ 50.846.677,43	R\$ 52.626.311,14
DESPESA SAÚDE IMPOSTO E TRANSF. DE IMPOSTO				R\$ 7.084.267,39	R\$ 7.361.970,67	R\$ 7.627.001,61	R\$ 7.893.946,67

Nota: Para projeção foram utilizados os índices de inflação constante no Relatório de Mercado – Focus, publicado no site do Banco Central de 07/08/2023.



METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	93.092.010,82	89.006.607,53	0,012	96.731.908,44	88.419.470,26	0,012	100.117.525,24	89.438.678,44	0,012
Receita Primária (I)	91.248.789,01	87.244.276,71	0,012	94.816.616,66	86.668.764,75	0,012	91.248.789,01	81.515.909,22	0,012
Despesa Total	93.092.010,82	89.006.607,53	0,012	96.731.908,44	88.419.470,26	0,013	93.092.010,82	83.162.527,26	0,012
Despesa Primária (II)	91.881.814,68	87.849.521,64	0,012	95.474.393,63	87.270.017,14	0,013	91.881.814,68	82.081.414,40	0,012
Resultado Primário (III) = (I - II)	(633.025,67)	(605.244,93)	0,000	(657.776,98)	(601.252,40)	-0,000	(633.025,67)	(565.505,19)	-0,000
Resultado Nominal	1.210.196,14	1.157.085,90	0,000	1.162.877,47	1.062.948,22	0,000	1.162.877,47	1.038.841,34	0,000
Dívida Pública Consolidada	14.809.466,30	14.159.543,26	0,002	10.709.780,96	9.119.363,90	0,001	11.100.000,00	9.930.220,08	0,001
Dívida Consolidada Líquida	13.599.270,16	13.002.457,37	0,002	9.546.903,49	8.726.511,89	0,001	9.937.122,53	8.877.198,12	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

NOTA EXPLICATIVA: O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico: PIB Real do Estado do RJ e Taxa de Inflação conforme demonstrados no Anexo de Índices Econômicos.

ÍNDICES ECONÔMICOS	2023			2024			2025		
	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação	Índice de Deflação
PIB ESTADUAL - REAIS									
2023	R\$ 758.859.000.000,00	1 +(4,59 / 100) = 1,0459		{1 +(4,59 / 100)} x {1 +(3,91 / 100)} = 1,0940			{1 +(4,59 / 100)} x {1 +(3,91 / 100)}x{1 +(3,00 / 100)}= 1,1194		
2024	R\$ 783.521.917.500,00								
2025	R\$ 807.027.575.025,00								
TAXA DE INFLAÇÃO - %									
2023	4,59%	98.298.769,23 / 1,035 = 85.100.494,82							
2024	3,91%								
2025	3,50%								
		Cálculo Valor Constante		Cálculo Valor Constante			Cálculo Valor Constante		
				101.493.479,23 / 1,0686 = 80.821.342,68			104.538.283,61 / 1,1007 = 79.898.870,68		

2024/02/25
Júlio César Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Comendado Levy Gasparian - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS

DE CARÁTER CONTINUADO

2024

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	3.648.855,66
(-) Transferências Constitucionais	3.186.200,47
(-) Transferências ao FUNDEB	462.655,19
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente da Despesa(II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE:

Folha 0167 pag 085/1
Alexandre da Costa Silveira
AGENTE LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ÍNDICES ECONÔMICOS 2024

Ano	VALOR DO PIB / RJ	CRESCEMENTO PIB %	TAXA DE INFLAÇÃO UTILIZADA	
			Data Publicação	%
2019	656.873.578.800,00	1,00%	abril-21	4,25%
2020	687.326.237.913,17	1,00%	abril-21	3,60%
2021	720.231.981.553,26	1,00%	abril-21	3,75%
2022	753.824.000.000,00	1,00%	abril-21	4,60%
2023	806.558.285.596,80	2,30%	novembro-23	4,59%
2024	854.018.514.140,34	1,90%	novembro-23	3,91%

Notas Explicativas:

PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2023 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e Fundação Centro Estadual de Estatísticas, Pesquisas e Formação de Servidores Públicos do Rio de Janeiro - CEPERJ/ Centro de Estatísticas, Estudos e Pesquisas - CEEP

Tx. Inflação = Conselho Monetário Nacional (CNM) e Banco Central

04/07/2023
Márcia da Costa Siqueira
AGENTE LEGISLATIVO